



Câmara Municipal de São José do Calçado-ES

CONTRATO Nº. 002/2023

Contrato Temporário de Pessoal nº. 002/2023, para a excepcional e extraordinária prestação de serviços inerentes às atribuições de Cargo de Motorista, celebrado entre a Câmara Municipal de São José do Calçado e a Senhor Dayvid Maciel Novaes, para o fim expresso nas cláusulas que o integram.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO CALÇADO-ES**, com sede nesta cidade, na Praça Cel. José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro, inscrita no CNPJ n. 31.727.175/0001-29, a seguir denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada por seu Presidente **Sr. ROBERTO JOÃO MOZELLI CALHAU VERVLOET**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Identidade nº. 29.825.182-8 e do CPF nº. 169.896.647-46, com domicílio funcional na Praça Coronel José Dutra Nicácio, nº. 130, Centro, nesta cidade e o senhor **DAYVID MACIEL NOVAES**, brasileiro, solteiro, portador do RG n. 256504598 e CPF nº. 135.118.337-07, residente e domiciliada na Rua Elpidio de Sá Viana, 175, centro, nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATADO**, perante as testemunhas abaixo nomeadas formalizam o presente Contrato Temporário de Trabalho, que se regerá pelo disposto nas resoluções nº. 224/2005, 225/2005 e 267/2007 e pelo disposto no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São José do Calçado, naquilo que for aplicável, normas essas que a **CONTRATADA** declara conhecer subordinando-se, ainda, às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

A contratada, por força do presente contrato temporário de trabalho, se obriga a prestar a Contratante os serviços inerentes às funções relativas ao cargo efetivo de Motorista, disposto na Resolução nº. 300/2009, subordinando-se a todos os deveres e direitos relativos àquele cargo, ressalvado o que for incompatível com o presente contrato temporário, excepcional e extraordinário.

CLÁUSULA SEGUNDA

O prazo de vigência do presente Contrato será do dia 01 de Março de 2023 até 31 de dezembro de 2023, podendo ser rescindido sem ônus para a Contratante e direito à indenização à Contratada nos casos previstos no artigo 5º. da lei 2.405/2023. A Contratada, ao término do contrato, fará jus ao décimo terceiro salário e férias, sendo essa última acrescida de 1/3 (um terço), conforme dispõe o artigo 39, §3º da Constituição Federal.

CLÁUSULA TERCEIRA

A Contratada, pelo exercício de suas funções previstas na cláusula primeira, perceberá como remuneração o valor do vencimento atribuído ao Motorista, enquadrado no Nível I, Padrão A, do quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal, conforme previsto na resolução nº. 300/2009, 224/2005 e 225/2005.

CLÁUSULA QUARTA

A Contratada subordinar-se-á aos mesmos deveres, proibições e responsabilidades vigentes para os servidores públicos municipais efetivos integrantes da Câmara Municipal, além daqueles descritos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e nas Resoluções nº. 224/2005 e 225/2005, salvo o que for incompatível com a natureza temporária, excepcional e extraordinária do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA

A Contratada será segurada do Regime Geral de Previdência Social, conforme §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEXTA

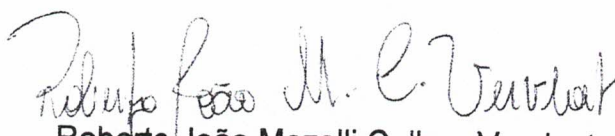
Os recursos referidos neste Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária nº. 3190040000, Ficha nº. 03 - contratação por tempo determinado.

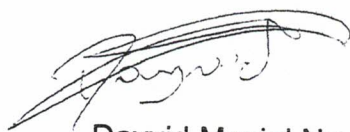
CLÁUSULA SÉTIMA

Fica eleito o foro da Comarca de São José do Calçado, Estado do Espírito Santo.

Por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em três vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas.

São José do Calçado/ES, 01 de março de 2023.


Roberto João Mozelli Calhau Vervloet
Presidente da CMSJC


Dayvid Maciel Novaes
Contratado

Testemunha: _____

Testemunha: _____